

II - atualizar o cadastro dos imigrantes abrigados no País;

III - garantir a oferta de atendimento em saúde para os imigrantes abrigados no País, em cooperação com o Subcomitê Federal para Ações de Saúde aos Imigrantes;

IV - garantir a inserção dos adultos e das crianças imigrantes abrigados, na rede de ensino local; e

V - organizar a prestação de serviços humanitários nos abrigos por organizações parceiras.

Art. 4º Ao Subcomitê Federal para Interiorização compete:

I - estabelecer diretrizes e procedimentos para a interiorização dos imigrantes que se encontram em fronteira com intenso fluxo migratório;

II - Apoiar a Organização das Nações Unidas na elaboração, na manutenção e na atualização de cadastro dos imigrantes;

III - articular com as unidades federativas a disponibilização de vagas de acolhimento provisório, mediante integração da rede de políticas públicas estaduais e locais;

IV - manter cadastro atualizado de vagas de abrigamento no País;

V - selecionar os imigrantes a serem interiorizados;

VI - elaborar e emitir orientações relativas à interiorização;

VII - realizar o acompanhamento dos imigrantes interiorizados;

VIII - elaborar estratégias de inserção social nos Municípios de destino dos imigrantes;

IX - articular oferta de qualificação profissional dos imigrantes interiorizados; e

X - articular o atendimento de saúde dos imigrantes para interiorização.

Art. 5º Ao Subcomitê Federal para Ações de Saúde aos Imigrantes compete:

I - coordenar as ações para o controle de surtos e epidemias;

II - implantar e implementar ações no posto de atendimento avançado e no hospital de campanha, se necessário;

III - coordenar as ações federais integradas para saúde planejadas e em execução na fronteira brasileira com intenso fluxo migratório;

IV - articular com os entes federativos locais para garantir a resposta adequada para o cuidado em saúde;

V - coordenar e orientar a prestação de cuidados em saúde aos imigrantes que se encontram na fronteira brasileira com intenso fluxo migratório;

VI - promover a integração com os gestores e os técnicos da rede de saúde local para atenção aos imigrantes que se encontram na fronteira brasileira com intenso fluxo migratório;

VII - estabelecer diretrizes, fluxos e procedimentos clínicos aos imigrantes que se encontram na fronteira brasileira com intenso fluxo migratório;

VIII - organizar e manter o cadastro atualizado de vacinação de imigrantes que se encontram na fronteira brasileira com intenso fluxo migratório;

IX - orientar e encaminhar os imigrantes que se encontram na fronteira brasileira com intenso fluxo migratório aos programas preventivos de promoção da saúde; e

X - garantir a oferta de vacinas para imunização de imigrantes que se encontram na fronteira brasileira com intenso fluxo migratório, em especial a tríplice bacteriana e a tríplice viral.

Art. 6º Os Subcomitês Federais mencionados no art. 1º desta Resolução poderão convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, representantes de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de organismos internacionais, da sociedade civil e do setor privado.

Parágrafo único. Os Subcomitês Federais poderão contar com o apoio da Organização das Nações Unidas, de organismos da sociedade civil e do setor privado para realizar as ações de sua competência.

Art. 7º Os Subcomitês Federais realizarão reuniões ordinárias mensais e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu presidente.

Art. 8º Os Subcomitês Federais executarão outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Comitê Federal de Assistência Emergencial.

Art. 9º Os Subcomitês Federais deverão apresentar relatório de suas atividades ao Comitê Federal de Assistência Emergencial, quando solicitado.

Art. 10. O coordenador de cada Subcomitê Federal terá competência para assinatura dos atos necessários à execução de suas atividades.

Art. 11. Os membros dos Subcomitês Federais que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por meio de videoconferência, a critério de seus respectivos presidentes, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência ou por outros meios telemáticos.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX LORENZONI  
Presidente do Comitê

#### RESOLUÇÃO Nº 10, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

Institui o Sistema Acolhedor como cadastro oficial da Operação Acolhida e base de dados oficial para interiorização nas modalidades trabalho, reunificação familiar e reunião social.

O COMITÊ FEDERAL DE ASSISTÊNCIA EMERGENCIAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.684, de 21 de junho de 2018, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.970, de 20 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir o Sistema Acolhedor como cadastro oficial de imigrantes advindos do fluxo migratório provocado por crise humanitária na República Bolivariana da Venezuela.

Art. 2º Reconhecer o Sistema Acolhedor como base de dados oficial para a estratégia de interiorização nas modalidades trabalho, reunificação familiar e reunião social.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX LORENZONI  
Presidente do Comitê

#### RESOLUÇÃO Nº 11, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

Indica o coordenador operacional para atuar no Estado de Roraima e no Município de Manaus, em decorrência de fluxo migratório provocado por crise humanitária na República Bolivariana da Venezuela.

O COMITÊ FEDERAL DE ASSISTÊNCIA EMERGENCIAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 6º da Lei nº 13.684, de 21 de junho de 2018, e pelo art. 2º do Decreto nº 9.970, de 14 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º Indicar como coordenador operacional para atuar no Estado de Roraima e no Município de Manaus/AM, áreas afetadas por fluxo migratório provocado por crise humanitária, o General de Divisão Antonio Manoel de Barros, a partir de 1º de novembro de 2019.

Art. 2º Caberá ao Coordenador Operacional, além das atribuições contidas no Decreto nº 9.970, de 20 de agosto de 2019:

I - estabelecer as coordenações necessárias com os órgãos federais, estaduais e municipais nos estados de Roraima e Amazonas para atendimento ao fluxo migratório provocado por crise humanitária na República Bolivariana da Venezuela;

II - solicitar apoio logístico à Secretaria Executiva do Comitê Federal de Assistência Emergencial para execução das ações pertinentes;

III - encaminhar à Secretaria-Executiva do Comitê Federal de Assistência Emergencial as necessidades de apoio para a execução das suas atribuições; e

IV - coordenar, dentro das atribuições recebidas do Comitê Federal de Assistência Emergencial, o apoio a atividades de outros órgãos envolvidos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX LORENZONI  
Presidente do Comitê

## Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### PORTARIA Nº 3.366, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no exercício da atribuição que lhe foi conferida pelo Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nos termos do art. 62, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019; e do art. 1º da Portaria MAPA nº 212, de 18 de janeiro de 2019; e considerando as deliberações do Comitê Gestor do Selo Mais Integridade, conforme Ata de Reunião Ordinária, constante do Processo nº 21000.076311/2019-38, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma homologada pelo Comitê Gestor, para fins do PRIMEIRO ANO de premiação do Selo Mais Integridade, a relação de empresas abaixo discriminadas:

AGRÍCOLA XINGU S/A - CNPJ 07.205.440/0001-24;  
CITRI AGROINDUSTRIAL - CNPJ 04.040.239/0001-46;  
MIG PLUS AGROINDUSTRIAL LTDA - CNPJ 93.976.017/0001-60;  
TRÊS CORAÇÕES ALIMENTOS S/A - CNPJ 63.310.411/0001-01;  
TROUW NUTRITION BRASIL NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA - CNPJ 03.022.008/0001-47; e  
USINA MONTE ALEGRE LTDA - CNPJ 22.587.687/0001-46.

Art. 2º Aprovar, na forma homologada pelo Comitê Gestor, para fins da RENOVAÇÃO de premiação do Selo Mais Integridade, a relação de empresas abaixo discriminadas:

ADAMA BRASIL S/A - CNPJ 02.290.510/0001-76;  
ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S/A - CNPJ 07.903.169/0001-09;  
BALDONI PRODUTOS NATURAIS COMÉRCIO INDÚSTRIA LTDA-ME - CNPJ 04.722.691/0001-98;  
COMPASS MINERALS AMÉRICA DO SUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - CNPJ 60.398.138/0001-12;  
IHARABRAS S/A INDÚSTRIAS QUÍMICAS - CNPJ 61.142.550/0001-30;  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS SUPREMO LTDA - CNPJ 03.080.479/0001-01;  
RIO BRANCO ALIMENTOS S/A - CNPJ 05.017.780/0001-04; e  
RIVELLI ALIMENTOS S/A - CNPJ 21.005.582/0001-79.  
TROP FRUTAS DOS BRASIL LTDA - CNPJ 07.757.005/0001-02;

Art. 3º Para fins do uso definido no Capítulo VI do Regulamento, aprovado pela Portaria MAPA nº 212, de 18/01/2019, ficam aprovadas as imagens digitais da marca SELO MAIS INTEGRIDADE para os casos de PRIMEIRO ANO de premiação (fundo verde) e RENOVAÇÃO de premiação (fundo amarelo), válidas a partir da data de publicação desta Portaria até a data de publicação da nova Portaria de premiação/renovação do exercício subsequente.

Parágrafo único. As imagens digitais da marca definidas no caput deste artigo estarão disponíveis em campo específico da página oficial do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - <http://www.agricultura.gov.br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/integridade/informacoes-sobre-o-selo-agro-integridade>.

Art. 4º Fica a Assessoria Especial de Controle Interno, na qualidade de Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do Selo Mais Integridade, autorizada a:

I - remeter às empresas inscritas na premiação do Selo Mais Integridade os Relatórios de Avaliação Final (RAF), para fins de início da contagem do prazo recursal previsto no art. 7º do Regulamento, aprovado pela Portaria MAPA nº 212, de 18/01/2019;

II - disponibilizar as imagens digitais da marca às empresas relacionadas nos arts. 1º e 2º desta Portaria, a partir da assinatura do "Pacto pela Integridade, Responsabilidade Social, Sustentabilidade Ambiental e Adequado Uso da Marca", previsto no art. 10 do Regulamento, aprovado pela Portaria MAPA nº 212, de 18/01/2019; e

III - providenciar o registro das imagens digitais da marca junto ao INPI, em nome do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS MONTES CORDEIRO

## SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE GOIÁS

#### PORTARIA Nº 258, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 262 e no artigo 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado da Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, resolve:

Artigo 1º - Incluir o município de Quirinópolis na Portaria nº 101, de 14 de maio de 2013, que habilita o médico veterinário PEDRO HENRIQUE FREGATI, CRMV-GO nº 5984, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para trânsito intra e interestadual de aves e ovos férteis. Processo SEI nº 21020.000063/2018-35.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO DE FRANÇA

